

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Altera a Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, para autorizar a outorga de concessão de direito de uso de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a entidades de assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A outorga de concessão de direito de uso de imóveis do INSS somente será admitida para entidades de assistência social, sem fins lucrativos, na forma do regulamento.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei que ora se pretende modificar dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Mediante esse instrumento legal, fica o INSS autorizado a proceder à alienação judiciária, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade, considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observadas as disposições legais. A mesma Lei, adiante, estabelece critérios de preferência para a aquisição desses imóveis, assim como os critérios para tanto.

A Lei, entretanto, e movida por propósitos saudáveis, como evitar o mal uso de bens públicos, veda, a qualquer título, a concessão de direito de uso de imóveis do INSS. Nesse passo, conquanto elaborada com

nobres intenções, a norma legal entra em confronto com a realidade brasileira e as necessidades de nossa sociedade. É que a quantidade de imóveis desse ente público é bastante significativa, e os procedimentos para a sua alienação nem sempre ocorrem com a presteza necessária.

O resultado disso é que temos, de um lado, uma quantidade significativa de imóveis vazios, sem qualquer uso, durante anos; e, por outro lado, uma gama de instituições dedicadas a cuidar do próximo, como clubes da terceira idade e outras entidades sociais e assistenciais que prestam relevantes serviços à sociedade brasileira, e que muito mais poderiam fazer, se contassem com os equipamentos necessários para tanto.

Em face dessa realidade, e para possibilitar ao Estado a opção de conceder o direito de uso de imóveis pertencentes ao INSS, quando tal concessão for do interesse público, submetemos aos eminentes colegas o presente projeto, que entendemos expressar o interesse público quanto a essa matéria.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS